

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1507/79 (reatuado em 17.4.80)

INTERESSADO- CARLOS ROBERTO CORRÊA

ASSUNTO - Contrato do interessado para lecionar Contabilidade Comercial, no Departamento de Contabilidade, Curso de Ciências Contábeis, da FCE de São João da Boa Vista

RELATOR - Cons.Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE Nº 1288/80 CTG - APROVADO EM 27/08/80

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

A Direção da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista submete à aprovação deste Conselho a indicação do Prof. Carlos Roberto Corrêa para lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina Contabilidade Comercial, no Departamento de Contabilidade, Curso de Ciências Contábeis, da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista.

2- FUNDAMENTAÇÃO

O professor indicado é Bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade proponente, tendo concluído seu curso em 1978 (fls. 7) consta no seu histórico escolar o estudo da disciplina para a qual está sendo proposto durante um período letivo, totalizando 180 horas/aula (fls.8). Apresenta o Prof. Carlos Roberto Corrêa prova de sua atividade profissional como contador (fls.14) e documenta sua frequência ao Curso Intensivo de Administração sob a responsabilidade da Escola de Administração de Empresas de São Paulo - Fundação Getúlio Vargas - (fls 5), Ademais, tem parecer favorável deste Conselho (nº 0510/80) para lecionar a disciplina Contabilidade, na mesma Faculdade de São João da Boa Vista (fls.27). Grade horária compatível.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se a indicação do Prof. Carlos Roberto Corrêa para lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina Contabilidade Comercial, no Departamento de Contabilidade, curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista.

São Paulo, 29 de julho de 1980
Cons.Célio Benevides de Carvalho - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos,

, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Böer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 6.8.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de agosto de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente